

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

# ACÓRDÃO AC2 - TC 02516/19

- 01. Processo: **TC- 16380/18.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPSEM Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
- 03. Aposentando(a): Maria Aparecida Araújo Roques.
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
- 05. Idade: **63 anos.**
- 06. Matrícula: **10254.**
- 07. Lotação: Secretaria de Educação.
- 08. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira Presidente do IPSEM.
- 09. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 01 a 31/07/2018.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 48.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Araújo Roques, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

#### Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:10



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO